# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIACATU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**PODER EXECUTIVO DE PIACATU**

**Atos Oficiais** | **Leis**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020 PIACATU *Quem ama, cuida!*

**LEI Nº. 2618 DE 03 DE JULHO DE 2020.**
**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial do QUALIFAR – SUS e da outras providências.**

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica alterada a Lei nº. 2450/17 de 21 de Novembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021, com a INCLUSÃO de nova Ação de Governo, conforme abaixo demonstrado:

| PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2018 - 2021 | |
|---|---|
| 10 – Saúde | |
| **Atividade/Projeto** | **Ações Programadas** |
| 10.122.0015.1377.0000 | Reequipar a atenção básica saúde |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente |

**Art. 2º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LEI N º 2.568 de, 31/10/ 2019, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrada:

| 10 – SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|
| **ATIVIDADE/PROJETO** | **AÇÕES PROGRAMADAS** | **CÓDIGO** | **VALOR** |
| 10.122.0015.1377.0000 | Reequipar a atenção básica saúde | 4.4.90.52.00 | R$ 30.000,00 |
| TOTAL | | | R$ 30.000,00 |

**Art. 3º.** Fica alterada a Lei Orçamentaria Anual – LOA, LEI Nº 2569 de, 31/12/2019, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

| | |
|---|---|
| 02.06 | - Saúde |
| 02.06.01 | - Fundo Municipal de Saude |
| 10 | - Saúde |
| 10.122 | - Administração Geral |
| 10.122.0015 | - Saúde Atenção Básica |
| 10.122.0015.1377.0000 | - Reequipar a atenção básica saúde |
| 4.4.90.52.00 | - Equipamentos e material permanente.....R$ 30.000,00 |
| 300.144 | - Qualifar-SUS |


**Fone: (18) 3693-9300**
Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

**Art. 4º**. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação.

**Art. 5º** O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

**Art. 6º** Fica ainda autorizado a Inserir Programa e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA para o exercício de 2020, e autoriza a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial de verbas constantes na Programação Orçamentária no exercício de 2020, conforme a classificação constante nos artigos 2º e 3º

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 03 dias de Julho de 2020.

EUCLÁSIO GARRUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 11ª sessão Ordinária de 02 de Julho de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


**Fone: (18) 3693-9300**
Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

**LEI Nº . 2619 DE 03 DE JULHO DE 2020.**
**Autoriza o Executivo Municipal de Piacatu a efetuar o pagamento de arrendamento de terras conjuntamente com a Associação Dos Microprodutores Rurais de Piacatu e dá outras providências.**

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO** 1º. - Fica o Executivo Municipal de Piacatu autorizado a efetuar o pagamento de arrendamento de terras conjuntamente com a Associação dos Microprodutores Rurais de Piacatu, para fins de plantio de QUIABO.

**ARTIGO** 2º - O arrendamento terá a área de 4,00 (quatro) alqueires no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o alqueire por ano, totalizando a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), o contrato de arrendamento terá prazo mínimo de vigência de 01 (um) ano.

**ARTIGO** 3º. – O Executivo Municipal pagará, mediante entrega de cópia do contrato celebrado entre a Associação dos Microprodutores Rurais e o Arrendador; diretamente ao arrendador o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do arrendamento, correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

**ARTIGO** 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 03 dias de julho de 2.019.

EUCLASIO GARRUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 11ª sessão ordinária de 02 de julho de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

## CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA POR TEMPO DETERMINADO Nº 02/2020

## (PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU – PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR)

**WILSON GONÇALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG nº 6.732.091/SSP-SP, e inscrito no CPF nº 153.724.308-00, residente e domiciliado na Praça São Pedro, nº 78, bairro Centro, na cidade de Gabriel Monteiro, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, de ora em diante chamado simplesmente de **ARRENDADOR**, e **ASSOCIAÇÃO DOS MICROPRODUTORES RURAIS DE PIACATU**, inscrita com o CNPJ nº 59.759.316/0001-04, estabelecida à Rua Alexandre Fleming, nº 633, bairro Centro, na cidade de Piacatu, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, abaixo assinado pelo presidente Sr. **OSMAR APARECIDO DIAS TOFOLI**, portador da cédula de identidade com RG nº 12.665.775/SSP-SP, e inscrito no CPF nº 004.700.548-32, de ora em diante chamado simplesmente de **ARRENDATARIO**, pelo presente instrumento particular de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola entre si, justo e contratado o que se segue:

I. O **ARRENDADOR** é possuidor e legítimo proprietário do imóvel rural denominado **SÍTIO SÃO JOSÉ**, localizado na Estrada Municipal Gabriel Monteiro ao bairro Barreiro, KM 3,0, no município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, com área total de 44,7 Has., com escritura pública registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bilac sob a matrícula nº 685, cadastrado no ITR nº 0.753.353-5, Código do INCRA nº 616.109.001.821-9.

II. O **ARRENDADOR** cede ao **ARRENDATARIO** uma gleba de terra com área de 4,0 (Quatro) alqueires, demarcados em comum acordo pelas partes, para que nela, explore somente o plantio de **quiabo**.

III. O presente contrato, é feito pelo prazo de **1 (um) ano**, iniciando sua vigência a partir de **10 (Dez) de Fevereiro de 2020**, até o dia **10 (Dez) de Fevereiro de 2021**, quando o **ARRENDATARIO** deverá restituir a gleba arrendada, completamente desocupada, ou poderá ser renovado este instrumento, assim as partes o desejarem.

§ 1° - Fica o **ARRENDADOR** responsável de retirar o gado da área arrendada, e providenciarem semente para o plantio do pasto.

§ 2° - Fica o **ARRENDATÁRIO** com a responsabilidade de plantar o pasto conservar o pomar e árvores existentes na propriedade, desmanchar as cercas, e refaze-las novamente quando terminar o arrendamento.

§ 3° - Fica o **ARRENDATÁRIO** com a responsabilidade de conservar cercas, porteiras e benfeitorias existentes na propriedade.

IV. O preço total do arrendamento, ora ajustado pelos contratantes, é de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por alqueire, totalizando R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a ser pago da seguinte forma: 1° - o **ARRENDATÁRIO**, se compromete a pagar neste ato, 50%, ou seja, R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), em moeda corrente no país, e 2° - Em contrapartida, a **Prefeitura Municipal de Piacatu** se compromete a pagar o restante de 50%, ou seja, R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), após ser aprovado projeto de lei pela Câmara Municipal de Piacatu, amparado pelo programa de Agricultura Familiar.

V. O **ARRENDATÁRIO** não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel ou parte dele sem prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**, bem como não pode mudar a destinação do imóvel.

VI. Todas as despesas de mão-de-obra, produtos veterinários, peças e implementos agrícolas, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho e todas e quaisquer

despesas provenientes do cultivo da área mencionada, serão de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**.

VII. O **ARRENDATÁRIO** se compromete a conservar os recursos naturais existentes na propriedade, tais como pomares, árvores de quaisquer espécies, florestas naturais, nascentes de rios, açudes, peixes, pássaros, etc., obedecendo assim, o código que rege o meio-ambiente.

§ 1° - Conservar as caixas secas existentes, e limpar se necessário for.

§ 2° - Fica expressamente proibido o manuseio de agrotóxicos ou defensivos agrícolas, sem às devidas precauções quanto à saúde humana, da flora e da fauna, devendo ser retiradas às embalagens vazias da área arrendada e vizinha.

§ 3° - É proibido o trânsito de pessoas fora da área do arrendamento, principalmente em pastagens com bovinos e quintais das casas da propriedade.

§ 4° - É proibida a caça e pesca, e também estar acompanhado de cães.

§ 5° - Toda responsabilidade com a legislação ambiental na captação de água para irrigação e proteção do meio ambiente, ficam por conta e risco do **ARRENDATÁRIO**.

§ 6° - O **ARRENDATÁRIO** se compromete a fazer quantas caixas secas forem necessárias para contenção da água da chuva que vem da estrada, encabeçar com terraço as curvas de nível, corrigir o Ph do solo com calcário e substituir as lascas da cerca (aroeira), que porventura sofrer danos pelo mau uso dos maquinários.

§ 7° - Para que ninguém ignore as cláusulas deste contrato, em especial a VII, o **ARRENDATÁRIO** se compromete a dar conhecimento deste aos parceiros associados.

VIII. Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas que possa ocorrer direta ou indiretamente deste instrumento, as partes elegem o FORUM da Comarca de BILAC, dispensando qualquer outro por mais privilégio que seja.

IX. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigam-se a si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, e uma via para a Prefeitura Municipal de Piacatu.

Piacatu/SP, 10 de Fevereiro de 2020.

**CONTRATANTES:**

WILSON GONÇALVES

ASSOCIAÇÃO DOS MICROPRODUTORES RURAIS DE PIACATU
OSMAR APARECIDO DIAS TOFOLI – PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

RG:
CPF: 10727656

RG:
CPF: 30034057-6